

PROJETO DE LEI Nº 11.959/2000

Dispõe sobre a Proibição da utilização do Gás Clorobenzilidenemalonitrilo - CS pelas Polícias Civil e Militar do Estado na repressão a manifestações públicas

A Assembléia Legislativa

decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização do Gás Clorobenzilidenemalonitrilo - Gás Lacrimogêneo pelas polícias civil e militar do Estado da Bahia na repressão a manifestações públicas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2000

Deputado Yulo Oiticica - PT

**Deputado Paulo Jackson
Portugal**

Deputado Zilton Rocha

Deputada Alice

**Deputado Zé das Virgens
Bassuma**

Deputada Moema Gramacho

Deputado Luiz

JUSTIFICATIVA

O Gás Clorodenzilidenamalonitrilo, conhecido como Gás Lacrimogêneo ou CS, usado em forma de bombas ou spray pelas polícias civil e militar na repressão a manifestações populares, segundo estudos do professor Igor Vassilieff do Departamento de Farmacologia da Universidade Estadual de São Paulo - USP, é extremamente perigoso e letal e, por isso, recomendou a sua proibição que foi acatada pelo Estado de São Paulo através da portaria 198/90.

Segundo especialista, o gás não deveria ser usado nem mesmo em áreas abertas. O CS é tão perigoso que foi usado como arma química na guerra Irã - Iraque. Fatores climáticos como umidade e espaços fechados podem transformar o gás lacrimogêneo em agente tão letal quanto o gás mostarda utilizado na primeira guerra mundial.

Em 1969 a Convenção de Genebra incluiu o gás lacrimogêneo na categoria de armas de guerra. E até nos Estados Unidos o seu uso está proibido desde 1971.

Este é o momento oportuno para a Bahia eliminar a utilização do gás lacrimogêneo das manifestações populares pois o Ministro da Justiça do Brasil, Dr. José Carlos Dias, está apresentando um Projeto para inibir a crescente violência que se alastra por todo o país, especialmente nas grandes cidades, proibindo a utilização, pelas policias, de balas de qualquer espécie na repressão a manifestações públicas. Busca, assim, evitar tragédias como a ocorrida recentemente com um servidor público de Brasília que foi morto pela polícia durante uma manifestação pública.

As manifestações populares são de caráter pacífico, são demonstrações da insatisfação com as condições de vida, trabalho ou ensino a que o nosso povo está submetido, são exercícios do direito democrático de protesto. Garantir a integridade física dos manifestantes é garantir a manutenção da própria democracia em nossa sociedade.

Ante o exposto é de toda conveniência e se faz necessária a providência de proibir a utilização de tão perigoso agente químico pelas polícias do nosso Estado.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2000

Deputado Yulo Oiticica - PT

**Deputado Paulo Jackson
Portugal**

Deputado Zilton Rocha

Deputada Alice

**Deputado Zé das Virgens
Bassuma**

Deputada Moema Gramacho

Deputado Luiz

